

EMENDA N° – CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se onde o seguinte art. 39 no PLC nº 30, de 2011:

“Art.39. Fica criado o Licenciamento Ambiental Simplicado e Declaratório (LASD) para imóveis rurais com áreas em uso já consolidado.

§ 1º Para ter acesso ao Licenciamento Ambiental Simplicado e Declaratório (LASD) o posseiro ou proprietário deverá estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 2º O posseiro ou proprietário declarará suas áreas de reserva legal, preservação permanente, área de uso e tipo de utilização, anexará mapa com a distribuição das áreas assinado por profissional habilitado e acompanhado da art respectiva.

§ 3º O posseiro ou proprietário preencherá de Licenciamento Ambiental Simplicado e Declaratório (LASD) e encaminhará ao órgão ambiental anexando as informações relacionadas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O órgão ambiental fará as devidas análises, emitirá boleto bancário para os devidos pagamentos e emitirá a Licença Ambiental válida por dez (10) anos.

.....”

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ